



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI Nº 1402

Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura do Município de Ouro Fino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do magistério público do Município de Ouro Fino e tem os seguintes objetivos:

- I - estabelecer as normas e a operacionalidade do pessoal do magistério;
- II - incentivar a profissionalização do pessoal do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços, no campo de sua escolha;
- III - garantir a promoção na carreira do profissional de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço;
- IV - assegurar ao docente uma remuneração justa e compatível com o cargo que exerce.

CAPÍTULO II

Dos Princípios do Magistério

Art. 2º - O exercício do magistério inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana tem em vista a promoção dos seguintes valores :

- I - amor à liberdade;
- II - crença no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III - conscientização da importância da educação como fator fundamental do desenvolvimento do cidadão e do país;
- IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e profissional;
- VI - respeito à personalidade do educando;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

f1.02

...
VII - Participação efetiva na vida escolar e dedicação pelo seu aprimoramento;

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal do Magistério

Art. 3º - Integram o Quadro de Magistério os seguintes cargos, considerados como de atividade-fim do Órgão Municipal de Ensino :

- I - Regente Nível 1 (R1)
- II - Regente Nível 2 (R2)
- III - Professor Nível 1 (P1)
- IV - Professor Nível 1A (P1A)
- V - Professor Nível 1B (P1B)
- VI - Professor Nível 2 (P2)
- VII - Professor Nível 2A (P2a)
- VIII - Professor Nível 2B (P2B)
- IX - Professor Nível 3 (P3)
- X - Professor Nível 3A (P3A)
- XI - Professor Nível 3B (P3B)
- XII - Professor Nível 4 (P4)

Art. 4º - Deverão ser observadas as seguintes conceituações para efeito deste Estatuto e procedimentos no Órgão Municipal de Ensino:

I - Cargo - conjunto de atribuições definidas, em caráter permanente, a determinado funcionário, previsto em Quadro de Pessoal ou Tabela de Lotação, aprovados pela autoridade competente.

II - Cargo Privativo - é o cargo que só deve ser exercido por profissional que satisfaça a determinados requisitos previstos neste Estatuto.

III - OME - Órgão Municipal de Ensino - é o órgão encarregado de desenvolver no município as atividades de ensino. As escolas constituem-se unidades básicas de ensino.

IV - Chefe do Departamento de Educação e Cultura (CDEC) - é a designação específica de cargo de confiança do Prefeito Municipal e tem a incumbência da administração geral, compreendendo as atividades de planejamento, organização e controle do Órgão Municipal de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

f1.03

...

V - Supervisor da Merenda Escolar (SME) - é a designação dada ao cargo de profissional de nível 2º grau ou superior, com formação de magistério com as atribuições de planejar, organizar, controlar as atividades pertinentes à merenda escolar.

VI - Secretário (SEC) - é a designação dada ao cargo privativo de profissional de nível 2º grau ou superior, com formação de magistério e exercício no OME a mais de 7(sete) anos. Compete ao Secretário, entre outras, desenvolver as atividades de secretaria escolar.

VII - Servente - (Serv) - é a designação dada ao cargo de profissional que tem entre outras atribuições, as de conservação do material e do ambiente escolar.

VIII - Regente de Ensino Nível 1 (R1) - é a designação dada ao profissional, no exercício de magistério, sendo possuidor de curso em nível de 1º grau completo e destina-se ao exercício exclusivo na área rural.

IX - Regente de Ensino Nível 2 (R2) - é a designação dada ao cargo de profissional, no exercício de magistério, sendo possuidor do curso em nível de 2º grau, de formação extra-magistério e destina-se ao exercício exclusivo na área rural.

X - Professor Nível 1 (P1) - é a designação dada ao cargo de profissional com menos de 7(sete) anos de exercício no magistério municipal, sendo possuidor de curso em nível de 2º grau, com formação de magistério.

XI - Professor Nível 1A (P1A) - é a designação dada ao cargo de profissional de 7(sete) a 15(quinze) anos de exercício no magistério municipal, sendo possuidor de curso em nível de 2º grau, com formação de magistério.

XII - Professor de Nível 1B (P1B) - é a designação dada ao cargo de profissional com mais de 15 anos de exercício no magistério municipal, sendo possuidor de curso em nível de 2º grau, com formação de magistério.

XIII - Professor Nível 2 (P2) - é a designação dada ao cargo de profissional com menos de 7(sete) anos de exercício de magistério municipal, sendo possuidor de curso em nível de 3º grau com formação de Magistério ou extra-magistério.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

f1.04

...
XIV - Professor Nível 3 (P3) - é a designação dada ao cargo de profissional com menos de 7(sete) anos de exercício no magistério municipal, sendo possuidor de curso em nível de 3º grau, com formação de magistério (licenciatura plena).

XVII - Professor Nível 3A (P3A) - é a designação dada ao cargo de profissional com 7(sete) a 15(quinze) anos de exercício no magistério municipal, sendo possuidor de curso em nível de 3º grau, com formação de magistério (licenciatura plena).

XIX - Professor Nível 3B (P3B) - é a designação dada ao cargo de profissional com mais de 15(quinze) anos de exercício no magistério municipal, sendo possuidor de curso em nível de 3º grau com formação de magistério (licenciatura plena).

XX - Professor Nível 4 (P4) - é a designação dada ao cargo de profissional com mais de 7(sete) anos de exercício no magistério municipal

Art. 5º - Considera-se como de magistério o pessoal que exerce a docência, a supervisão da merenda escolar, secretaria, serventia escolar e a direção geral do Órgão Municipal de Ensino.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério terá a sua composição numérica, fixada conforme a demanda, por ato do poder executivo, com base em proposta do Chefe do Órgão Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

Da Carreira do Magistério

Art. 7º - O recrutamento de pessoal para concurso ou suprimento de vagas será feito por edital e acompanhado por ampla divulgação nos meios de comunicação social do Município.

Parágrafo Único - Serão considerados nulos os atos de correntes da não-observância do artigo em pauta.

Art. 8º - Para preenchimento de vagas serão convocados, por ordem de classificação os professores aprovados no último concurso de magistério estadual e que ainda não foram aproveitados.

§ 1º - a desistência de candidato convocado será considerado definitiva e formalizada mediante declaração a ser exigida pela chefia do OME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

f1.05

...
§ 2º - Na impossibilidade de se cumprir o artigo em parágrafo anterior, a administração deverá ser realizada através de concurso público municipal, nos moldes previstos para o magistério estadual.

Art. 9º - A admissão através da CLT somente será feita para preenchimento de cargo de confiança ou para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante Constituição Federal.

Art. 10 - O profissional admitido para preenchimento de vaga específica, seja através da CLT ou concurso, possuidor de condições curriculares para assumir cargo superior ao seu, no Quadro de Magistério, deverá permanecer no exercício exclusivo do cargo para o qual foi admitido por um período mínimo de 3 (três) anos consecutivos.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo o profissional será promovido, por merecimento, ao cargo que se ajustar, mesmo ante a ausência de vaga.

§ 2º - O profissional também será promovido, caso surgir vaga em cargo superior ao seu, durante o cumprimento do prazo neste artigo. Se porventura este cargo ainda se situar abaixo do que lhe é de direito referente às condições curriculares, o profissional deverá permanecer neste último cargo somente o tempo necessário para completar o prazo exigido, inicialmente.

Art. 11 - A admissão de profissional no Quadro de Magistério somente será realizada para preenchimento específico de vaga existente e no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após a convocação do candidato que preencher as condições exigidas.

Art. 12 - A promoção do profissional do Quadro de Magistério se processará por merecimento e por tempo de serviço.

§ 1º - Considera-se promoção por merecimento aquela que se processa em decorrência da realização de cursos exigidos para o acesso ao cargo superior.

§ 2º - Considera-se promoção por tempo de serviço a decorrente do tempo de serviço, em função de magistério ou cargo em DE, compatível com a função de magistério.



...

CAPÍTULO V

Da Movimentação

Art. 13 - A movimentação do docente no âmbito do Órgão Municipal de Ensino será processada levando-se em consideração os seguintes fatores, na seguinte ordem :

- I - Vaga existente no local em que se pleiteia a movimentação;
- II - Prioridade de escolha ao funcionário de maior contagem de tempo de serviço, na área rural.

Parágrafo Único - No interesse do serviço, sempre que possível, deverá ser estudado a possibilidade de classificar ou movimentar o profissional do OME, em local próximo ao de sua residência.

CAPÍTULO VI

Do Vencimento e Vantagens

Art. 14 - O salário do pessoal do Quadro de Magistério será calculado com base nos índices constantes da Tabela Básica de Salários (anexo 01).

Art. 15 - Ao profissional, enquanto no exercício específico do magistério, na área rural ou de expansão urbana será atribuído Auxílio Transporte-Rural (ATR), no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo referência (SMR), a título de compensação orgânica e financeira.

Parágrafo Único - Em caso de substituição eventual o profissional-substituto fará jus ao auxílio, de que trata este artigo, a cada período de 20(vinte) dias letivos contínuos ou não.

Art. 16 - O Salário do pessoal do Quadro de Magistério será revisto na época e percentuais estabelecidos aos demais funcionários públicos do Município.

CAPÍTULO VII

Da Disciplina

Art. 17 - Afora o constante no Estatuto dos funcionários Públicos do Município o regime disciplinar do pessoal do magistério está ainda sujeito às disposições do regimento interno do Órgão Municipal de Ensino.

Art. 18 - São deveres do pessoal do magistério, além de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

f1.07

...

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os calendários escolares;
- III - ocupar-se com zelo durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VI - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- VII - participar das atividades escolares;
- VIII - respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino, funcionários administrativos, de forma compatível com a missão do educador.

Art. 19 - São ainda consideradas transgressões passíveis de pena para os funcionários do magistério:

- I - O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - A Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV - ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Art. 20 - As penas pertinentes às transgressões relativas ao artigo anterior são :

- I - Advertência;
- II - Suspensão; e
- III - Dispensa por justa causa.

Art. 21 - A aplicação da pena só se torna necessária quando dela advém benefício para o punido, pela sua reeducação, ou para o Órgão Municipal de Ensino, pelo fortalecimento da disciplina e da justiça.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Ao profissional em exercício de magistério e que não possua curso de formação ou complementação desta natureza será dado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

fl. 08

...

Parágrafo Primeiro - A reclassificação do cargo, referente ao profissional mencionado neste artigo será processada pelo OME, após cumprida a exigência, mesmo ante a ausência de vaga.

§ 2º - Não preenchida a formalidade de que trata o presente artigo o profissional ficará sujeito a substituição e movimentação no âmbito das unidades do OME, para atender à necessidade do ensino.

§ 3º - A substituição em pauta será feita por elemento que atenda aos requisitos do cargo exigido ao substituído.

Art. 23 - Os direitos relativos às férias, licenças, concessões, acumulação de cargos e funções deverão pautar-se pelo contido na Constituição Federal.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 1989.

Prefeitura do Município de Ouro Fino(mg) 22 de fevereiro de 1989.

Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

- A N E X O 01 -

TABELA BÁSICA DE SALÁRIOS DO PESSOAL DO QUADRO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL (ART. 14 DA LEI Nº 1402)

CLASSE/NÍVEL	BASE	SALARIAL
SERV	1.8	SMR
R1	2.0	SMR
R2	2.1	SMR
P1	2.5	SMR
P1A	2.6	SMR
P1B	2.7	SMR
P2	2.7	SMR
P2A	2.8	SMR
P2B	2.9	SMR
P3	2.9	SMR
P3A	3.0	SMR
P3B	3.1	SMR
P4	3.1	SMR